



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº /08-CE (Do Sr. Sarney Filho e outros)

Insira-se no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2007, o acréscimo do seguinte inciso IV no § 4º do art. 153 da Constituição Federal:

“Art. 153.

.....

§ 4º

IV – considerará as áreas de preservação permanente, de reserva legal e, se assim declaradas mediante ato do Poder Público, outras áreas de interesse ecológico como não-tributáveis e não-aproveitáveis.

.....”.

JUSTIFICAÇÃO

Durante anos, a legislação do ITR desestimulou a manutenção de áreas de interesse ambiental, incluindo-as no cálculo de produtividade, situação alterada pela Lei nº 9.393, de 1996.

Faz-se importante garantir o princípio, já incorporado à legislação atual, de que as áreas de preservação permanente, de reserva legal e outras áreas de interesse ecológico sejam consideradas como não-tributáveis e não-aproveitáveis.

Com a inserção dessa regra no Texto Constitucional, evitar-se-á a possibilidade de retrocessos em legislação futura que vier a ser editada sobre esse tributo.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado **SARNEY FILHO**
PV/MA